

Bilheteria Digital 63/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
63/2024	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	JOAO PAULO MARQUES MORAES	06/09/2024 02:45 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23069.176226 /2024-77

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 02:45:06.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia.pdf (427.78 KB)
- Anexo II - Anexo II - Minuta Termo de Contrato DL.pdf (411.33 KB)
- Anexo III - Anexo III - DE XX.2024 IMR.pdf (172.75 KB)

Anexo I - Termo de Referencia.pdf

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
ARTIGO 75, INCISO II, LEI 14.133/21**

Processo Administrativo n. **(23069.176226/2024-77)**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de Serviços Informatizados para Venda, Distribuição e Controle de ingressos de eventos, por intermédio de softwares específicos instalados nas bilheterias do Centro de Artes UFF, com fornecimento de todo suporte técnico e de manutenção necessários, inclusive com materiais e equipamentos, (CATSER 19640), conforme especificações deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços Informatizados para Venda, Distribuição e Controle de ingressos de eventos, por intermédio de softwares específicos instalados nas bilheterias do Centro de Artes UFF, com fornecimento de todo suporte técnico e de manutenção necessários, inclusive com materiais e equipamentos	19640	MÊS	06	R\$	R\$

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de bilheteria são permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação e a possibilidade de ficar sem os serviços;

- 1.3. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. Considerando o fim de vigência do contrato 18/2018, faz-se necessário os estudos e planejamentos para celebração de novo contrato para contratação de serviços, pelo regime de preços unitários, de Serviços Informatizados para Venda, Distribuição e Controle de ingressos de eventos, por intermédio de softwares

específicos instalados nas bilheterias do Centro de Artes UFF, com fornecimento de todo suporte técnico e de manutenção necessários, inclusive com materiais e equipamentos.

- 2.2. A Universidade Federal Fluminense mantém com empenho e responsabilidade através do Centro de Artes um Teatro e um Cinema, sendo reconhecidos pela classe artística e pela população carioca por sua programação marcada pela diversidade e pela qualidade.
- 2.3. Nos Equipamentos Culturais, são oferecidos diversos tipos de espetáculos e experiências cênicas, que estimulam a percepção crítica de adultos e crianças, bem como, a formação de novas plateias.
- 2.4. Para apoiar este processo, o Ceart necessita contratar um serviço de gerenciamento e comercialização de bilhetes por vários canais de distribuição, buscando, assim, expandir a oferta, facilitar as vendas, melhorar a taxa de ocupação dos espaços e aperfeiçoar o processo de emissão de bilhetes e da gestão das bilheterias.
- 2.5. Os resultados esperados com a utilização de um sistema automatizado e o gerenciamento de informações resultam em importante ganho de qualidade, modernidade, agilidade e confiabilidade no controle e gerenciamento das bilheterias, além de proporcionar um maior conhecimento sobre os hábitos dos consumidores.
- 2.6. A decisão pela execução indireta dos serviços se jus fica por se tratar de atividade especializada, cujo escopo não integra o rol de atribuições dos servidores da instituição, além de se tratar de atividade acessória, conforme classificação do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- 2.7. A contratação foi incluída no PGC de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. Visando verificar as soluções de mercado a equipe de planejamento realizou levantamento das contratações realizadas pelos órgãos e entidades públicas, bem como realizou pesquisa de mercado com empresas especializadas na área e consultou os certames licitatórios promovidos recentemente por órgãos da administração pública e observou que os critérios adotados pela área demandante estão alinhados com as metodologias adotadas para a presente contratação.
- 3.2. Identificou-se um mercado restrito das quantidades de fornecedores capazes de fornecerem os serviços objeto da presente contratação.
- 3.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.
- 5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. A vistoria deverá ser agendada por email no endereço contratos.proad@id.uff.br.
- 5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1. O Sistema de Automação de Bilheterias deverá ser instalado nas bilheterias do Centro de Artes UFF para a venda de ingressos nas bilheterias (PDV), venda on-line e geração de relatórios de controle e borderôs. A Empresa vencedora deve possuir Atestado de Capacidade Técnica e sólida experiência comprovada na informatização de bilheterias de casas de espetáculos, teatros e cinemas, assim como disponibilidade para início imediato da instalação, treinamento e respectivo funcionamento;
- 6.2. No caso da Empresa vencedora utilizar a web como ferramenta operacional, deverá oferecer obrigatoriamente modems 4G ou 5G, modems roteadores 4G ou 5G com chips devidamente instalados e pacotes de dados contínuos e/ou servidor offline (que não comprometa a sincronização das vendas das bilheterias físicas com as vendas online), para funcionamento do sistema de vendas e controle de ingressos, de forma a não acarretar interrupções de vendas nas bilheterias em caso de instabilidade / interrupção na conexão da rede UFF;
- 6.3. Fornecimento de equipamentos em sistema de **comodato**, para as bilheterias do Centro de Artes UFF, conforme descrito abaixo:
 - 6.3.1. - 04 (quatro) monitores auxiliares para visualização do mapa de assentos/vendas para os clientes;
 - 6.3.2. - 02 (duas) impressoras laserjet para relatórios e borderôs. A manutenção e/ou substituição, além do suprimento de insumos são de responsabilidade da contratada;
 - 6.3.3. - 05 (cinco) impressoras térmicas para emissão dos ingressos ou 05 (cinco) terminais digitais e/ou de pagamento automático (TPA) com acesso a planta de assentos e impressão de ingressos;
 - 6.3.4. - 05 (cinco) terminais de pagamento automático (TPA) (maquina de cartão de crédito débito, pix).
 - 6.3.5. - 05 (cinco) laptops/notebooks com sistema gerencial e de vendas instalados nas bilheterias para programação dos eventos e vendas emergenciais;
 - 6.3.6. - 05 leitores de código de barras/QR code, para controle de entrada de ingressos. Caso os leitores necessitem de internet para funcionamento, a Contratada deverá fornecer equipamentos que atendam a esta demanda em quantidade equivalente.
 - 6.3.7. - 03 Modems Roteadores.
- 6.4. A Contratada deverá fornecer modems roteadores com internet banda larga, 4G ou 5G com chips devidamente instalados e pacotes de dados contínuos que atendam a quantidade de equipamentos solicitados.
- 6.5. **Tais equipamentos deverão ter as especificações mínimas exigíveis citadas no Item 6.17 deste Termo de Referência.**
- 6.6. Fornecimento de sistemas informatizados para o Teatro da UFF (espetáculos de artes cênicas, shows, concertos), Cine Arte UFF (sessões de cinema, concertos da OSN - Orquestra Sinfônica Nacional UFF, e grupos de câmara), com acesso remoto a todos os sistemas, tanto para suporte e manutenção, como para consultas e emissão dos relatórios das movimentações de vendas. Esse acesso também deve ser possível através de computadores instalados nas bilheterias físicas (PDV), no Setor Administrativo do CEART, assim como através de links de acesso com senha, para visualização e controle das gerências do CEART e das Produções externas dos espetáculos (cessionárias) de forma remota.
- 6.7. Fornecimento de: Ingressos/Bobinas, com logotipo do Centro de Artes UFF no verso e em duas cores, serrilhados, garantindo assim a eficiência para elums-los após a emissão dos mesmos e sua instalação no sistema de automação de bilheterias, sem qualquer tipo de custo adicional para o Centro de Artes UFF.

- 6.8. A estimativa da quantidade de ingressos a serem fornecidos é de **162.000 ingressos / ano**.
- 6.9. O fornecimento de suporte técnico e demais serviços para implantação, treinamento, manutenção do sistema de vendas e distribuição de ingressos de eventos será de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 6.10. A criação, habilitação e manutenção dos eventos nos sistemas informatizados serão feitas pelo responsável do Setor de Bilheteria do Centro de Artes UFF, com total independência e dentro do próprio setor, sob supervisão do CEART. Quando necessário poderá ser efetuado por funcionário da Contratada, desde que, autorizada previamente pelo CEART;
- 6.11. O valor de face dos ingressos dos eventos a serem comercializados será fixado pelo Centro de Artes UFF;
- 6.12. Será de exclusiva responsabilidade do Centro de Artes UFF a emissão, retirada, cobrança e entrega dos ingressos dos eventos no Setor de Bilheteria do CEART para a realização dos eventos;
- 6.13. O sistema de vendas da Empresa contratada deve oferecer a opção de escolha, por parte do cliente, do assento para os eventos (lugar marcado) e também lugar livre;
- 6.14. Para garantia e segurança quanto à impressão e controle interno, os ingressos **das modalidades: cativos, promoções, meia-entrada e convite** deverão ser emitidos, diferenciando as categorias em destaque no “layout” do bilhete e no canhoto para fácil visualização:
- 6.14.1. Cativos
- 6.14.2. Promoções
- 6.14.3. Meia-entrada / Estudante
- 6.14.4. Meia entrada / Menores de 21 anos
- 6.14.5. Meia entrada / Idoso
- 6.14.6. Meia-entrada / Promocional
- 6.14.7. Convite
- 6.15. Também deverá ser possível a realização da programação, pelo CEART, de outros tipos e preços variados de ingressos, diferentes dos citados acima, de acordo com o evento programado.
- 6.16. **DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SISTEMA:**
- 6.16.1. Impressão de ingressos com os dados do evento, no corpo e canhoto dos mesmos, contendo logotipo do Centro de Artes UFF no verso e em duas cores, em papel específico a ser previamente aprovado pela Superintendência do CEART, contendo nome, data e horário do evento, valores pagos pelos ingressos, lugares marcados ou não, tipo de ingresso (inteira, estudante, idoso, menores de 21 anos, promoção, entrada franca), sequencial do ingresso e código de barras único por ingresso, para registro, objetivando verificação futura;
- 6.16.2. Permitir o cadastramento dos usuários do sistema e o acesso às bilheteria de modo remoto ou não através de senhas individualizadas com níveis de autorização, permitindo o acesso individual de cada operador de bilheteria através da identificação única (login) e senha individual para segurança de acesso, permitindo a visualização e controle de: Registro de usuário, horário de acesso, operações realizadas, etc...
- 6.16.3. A senha de acesso deverá ser secreta, pessoal e intransferível, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, o acesso a mesma;
- 6.16.4. Permitir o cadastro dos eventos, das promoções específicas e descontos correspondentes de cada espetáculo com antecedência de data e hora, bem como permitir a abertura de outra sessão do mesmo evento, a qualquer momento;
- 6.16.5. Possibilitar a venda e a impressão de ingressos multi espetáculos, permitindo inclusive a venda de ingressos em eventos distintos (Teatro / Cinema / Orquestra Sinfônica Nacional – OSN UFF) em uma mesma estação de venda;
- 6.16.6. Permitir as operações de retirada e entrada de numerário nos caixas de cada um dos operadores e respectivo registro das operações ao final do expediente, para verificação futura, possibilitando ainda a devolução de valor ao espectador nos caixas, com o respectivo registro da operação para futura verificação através dos relatórios. Não permitir, sob qualquer hipótese, a emissão em duplicidade, de um determinado ingresso nos caixas de cada um dos operadores;

- 6.16.7. Permitir a utilização de ingressos a partir de reservas antecipadas objetivando, inclusive, a ação automática de desbloqueio através do Sistema Informatizado de Bilheterias do Centro de Artes UFF;
- 6.16.8. Controlar a venda de ingressos com lugar marcado ou não, inclusive as vendas antecipadas, promovendo o controle de lotação por eventos e lotação por percentual de meias entradas em planta baixa do Teatro da UFF, Cine Arte UFF e OSN UFF, exibido em modo gráfico na tela do monitor do terminal de vendas e tela adicional para visualização por parte do cliente;
- 6.16.9. Possibilitar o controle de acesso às Salas dos Eventos através de leitura de código único de barras / QR code, devidamente impresso em cada ingresso;
- 6.16.10. Ter função de cópia de segurança (“backup”) disponível em mídia ou meio eletrônico de todos os dados constantes no sistema;
- 6.16.11. Possibilitar emissão de reserva / impressão de ingressos de contingência emergencial, em caso de queda de sistema;
- 6.16.12. Possibilitar a venda de ingressos, antecipados ou não, através da Internet em site personalizado, permitindo a impressão de e-tickets com códigos QR code possibilitando acesso direto ao evento;
- 6.16.13. Possibilitar o pagamento de ingressos através de cartões de débito e/ou crédito. A critério da Superintendência do CEART, poderá ser requerida a disponibilização de aplicativos para utilização de venda de ingressos através de smartphones;
- 6.16.14. Executar a criação de arquivos em PDF, de relatórios por períodos definidos, por eventos, assim como parciais de vendas. Também deverá possibilitar a emissão dos diversos relatórios, a seguir: modalidade de vendas de ingressos (cartão de débito, dinheiro, promoções entre outras), ingressos vendidos e não vendidos por setor em qualquer periodicidade e por tipo de bilhete (inteira, estudante, idosos e outros), ingressos consolidados com discriminação de venda dos postos de bilheteria, fluxo de caixa, borderôs de eventos, históricos de movimentação anteriores de vendas e operações em geral, controle de acessos com data, hora e tipo de operação (ingresso emitido, vendas, reservas, bloqueios, etc.);
- 6.16.15. Permitir a emissão de borderôs para controle de todos os eventos cadastrados no sistema, independentemente de sessão paga ou com entrada franca.
- 6.16.16. No caso de entrada franca, o sistema deve possibilitar contabilizar o público e emitir borderô, sem a necessidade de impressão de ingressos.
- 6.16.17. Permitir a programação, através do Sistema Informatizado das Bilheterias, de displays (TVs) eletrônicos, contendo informações sobre a programação dos eventos e exposição de fotos, filmes e cartazes;
- 6.16.18. Executar a emissão de relatórios e borderôs automatizados, conforme padrão estabelecido pela ANCINE (Agência Nacional de Cinema) das **sessões de cinema, diariamente**, tanto para ANCINE, quanto para emails cadastrados das distribuidoras, onde deverão constar os seguintes dados para atender a Instrução Normativa nº 123 de 1º de Janeiro de 2016:
 - 6.16.18.1. Identificação do exibidor e da sala de cinema;
 - 6.16.18.2. Identificação das obras exibidas;
 - 6.16.18.3. Identificação dos distribuidores responsáveis pelas obras exibidas;
 - 6.16.18.4. Identificação do prestador do serviço de venda remota de bilhetes de ingresso, se houver;
 - 6.16.18.5. Informações sobre a sessão de exibição como: modalidade, data, hora, tecnologia, assentos disponibilizados, legendagem, alternativas de linguagem e acessibilidade;
 - 6.16.18.6. Dados sobre os bilhetes vendidos, discriminados por categoria de ingresso;
 - 6.16.18.7. Dados sobre a receita bruta de bilheteria da sessão, discriminados por tipo de assento, categoria de ingresso e forma de pagamento.
 - 6.16.18.8. Possibilidade de seleção no sistema de opção, em casos excepcionais, de cancelamento de sessão, gerando relatório para envio à Ancine com essa informação.

6.17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

6.17.1. 04 Monitores auxiliares

- 6.17.1.1. Monitor no tamanho de 18,5" que deverá possuir as seguintes características:
- 6.17.1.2. Tela de Led no formato Widescreen, painel Antirreflexivo, com tecnologia TN ou superior.
- 6.17.1.3. Resolução máxima igual ou superior a 1366 x 768 @ 60 Hz (HD).
- 6.17.1.4. Pixel pitch igual ou inferior a 0,3 mm.
- 6.17.1.5. Brilho igual ou superior a 200 cd/m².
- 6.17.1.6. Relação de contraste dinâmico igual ou superior a 20.000.000:1 e estático igual
 - 6.17.1.7. ou superior a 1.000:1.
 - 6.17.1.8. Frequência nativa do painel igual a 60 Hz.
 - 6.17.1.9. Tempo de resposta igual ou inferior a 5 ms.
 - 6.17.1.10. Ângulo de visão igual ou superior a Horizontal 90° e Vertical 65°.
 - 6.17.1.11. Frequência de varredura horizontal 30 ~ 60 kHz e vertical 50 ~ 75 Hz.
 - 6.17.1.12. Largura de banda igual ou superior a 85 MHz.
 - 6.17.1.13. Suporte de cores maior que 16 Milhões.
 - 6.17.1.14. Conectores: 1x VGA e 1x HDMI.
 - 6.17.1.15. Base ajustável igual ou superior a Inclinação: -5°/15°. Fonte interna de energia igual a 100~240V - 50/60 Hz. Consumo de energia igual ou inferior a Ligado < 15 Watts (típico), Stand By < 0,5 Watt.
 - 6.17.1.16. ***Não será aceita proposta final que não constar marca e modelo do monitor de 18,5" ofertado.***

6.17.2. 02 Impressoras Laserjet

- 6.17.2.1. As impressoras deverão possuir as seguintes características:
- 6.17.2.2. Impressora Multifuncional Laserjet com insumos Características Modelo de referência: superior ou similar a HP m428fdw Laserjet.
- 6.17.2.3. Funções Multitarefa suportadas: impressão; cópia; digitalização; e-mail.
- 6.17.2.4. Velocidade de impressão: a4: mínimo de 30 ppm; carta: mínimo de 30 ppm preto; saída da primeira página: mínimo de 10 segundos preto; duplex print speed a4: mínimo de 25 ipm.
- 6.17.2.5. Resolução de impressão preto: (aprimorado até 4800 x 600 dpi).
- 6.17.2.6. Tecnologia de impressão: laser.
- 6.17.2.7. Tecnologias de resolução de impressão: 600dpi.
- 6.17.2.8. Número dos cartuchos de impressão:1 (preto).
- 6.17.2.9. Idiomas tipo de digitalização / tecnologia: base plana, alimentador automático de documentos / sensor de imagem por contato (contact image sensors - cis).
- 6.17.2.10. Resolução da digitalização: hardware: até 1200 x 1200 dpi; ótica: até 1200 x 1200 dpi.
- 6.17.2.11. Formatos dos arquivos digitalizados: pdf, jpg, tiff.
- 6.17.2.12. Modos de entrada para digitalização: botões de digitalização, cópia, e-mail ou de arquivos no painel frontal; software hp scan, e aplicativo de usuário via twain ou wia.
- 6.17.2.13. Formatos de arquivos digitalizados: pdf, jpg, tiff.
- 6.17.2.14. Modos de entrada para digitalização: botões de digitalização, cópia, e-mail ou de arquivos no painel frontal, software scan e aplicativo de usuário via twain ou wia.
- 6.17.2.15. Velocidade de digitalização: até 29 ppm/46 ipm (preto e branco), até 20 ppm/34 ipm (cores), duplex: até 46 ipm (preto e branco) até 34 ipm (cores).
- 6.17.2.16. Formato de arquivo de digitalização nativo: pdf, jpg. Profundidade de bits / níveis de escala de cinza: 24 bits / 256.

- 6.17.2.17. Velocidade de cópia preto (a4): até 38 com.
- 6.17.2.18. Resolução de cópia: preto: até 600 x 600 dpi (textos e gráficos); cor: até 600 x 600 dpi (textos e gráficos).
- 6.17.2.19. Conectividade padrão: 1 x usb de alta velocidade 2.0; 1 x host usb traseiro; 1 x porta usb frontal; rede gigabit ethernet lan 10/100/1000base-t; rádio wi-fi 802.11b/g/n/2,4/5 ghz.
- 6.17.2.20. Capacidade sem fios: banda dupla wi-fi integrada; autenticação via wep, wpa/wpa2, wpa enterprise; criptografia via aes ou tkip; wps; wi-fi direct; bluetooth low-energymemória: padrão: ddr de 512 mb, flash de 512 mb; máximo: ddr de 512 mb, flash de 512 mb.
- 6.17.2.21. Velocidade do processador: 1200 mhz.
- 6.17.2.22. Requisitos mínimos do sistema: pc: 2 gb de espaço disponível em disco rígido, conexão com a internet, porta usb, navegador de internet; mac: 2 gb de espaço disponível no disco rígido, conexão de internet ou porta usb alimentação: fonte de alimentação interna (integrada).
- 6.17.2.23. Ciclo de trabalho: Mensal de no mínimo 50.000 páginas (A4). Garantia mínima de 12 meses.

6.17.3. 05 Impressoras térmicas para ingressos

- 6.17.3.1. Tipo de impressão: Térmica direta, termo-transferência ou similar
- 6.17.3.2. Resolução da impressão: 203 DPI
- 6.17.3.3. Memória: 16 Mb DRAM e 8 Mb Flash
- 6.17.3.4. Largura de Etiqueta: de 25mm a 108 mm
- 6.17.3.5. Papel: Térmico, couchê, poliéster, vinil, tag ou contínuo.
- 6.17.3.6. Alimentação: Bivolt 110/220 VAC, 1,8ª – 50/60 Hz – sem chave
- 6.17.3.7. Comunicação: USB 2.0 (auto detecção de portas).

6.17.4. Terminal de pagamento automático (TPA) (máquina de cartões de débito, crédito, pix). Incluindo opção de sistema para escolha de assentos e impressão de ingressos, caso a empresa não utilize as impressoras térmicas especificadas no item c.

- 6.17.4.1. Os terminais deverão possuir as seguintes características, iguais ou similares:
- 6.17.4.2. Sistema operacional: Paydroid Powered by Android 7.1
- 6.17.4.3. Processador: Cortex A53 + ARM
- 6.17.4.4. Memória: 8GB eMMC Flash + 1GB DDR RAM | Opcional: 16GB eMMC Flash + 2GB DDR RAM. Extendida Micro SD card slot up to 128GB
- 6.17.4.5. Leitor de cartões: Chip & PIN | NFC Contactless | Magnetic Stripe
- 6.17.4.6. Cameras: 5MP Rear-Facing + 0.3MP Front-Facing
- 6.17.4.7. Display: 5.5" IPS WXGA 720 x 1280 Pixels Multi-Point Capacitive HD Touch Screen
- 6.17.4.8. Configurações Comms: 4G + WiFi (2.4GHz, optional 5GHz) + Bluetooth 4.2
- 6.17.4.9. Bateria: 3350mAh | 7.2V
- 6.17.4.10. Impressora: 40 lines/sec | Paper roll outer diameter: 40mm
- 6.17.4.11. SIM/SAM: 1 x SIM + 2 x SAM | Optional: 2 x SIM + 1 x SAM
- 6.17.4.12. Localizador: GPS
- 6.17.4.13. Chaves/botões: 3 Keys: Power ON/OFF | Volume+ | Volume
- 6.17.4.14. Audio: 1 Buzzer | 1 Speaker | 1 microphone
- 6.17.4.15. Portas: 1 Type C USB OTG | 1 Audio Jack | 6 PIN POGO PIN
- 6.17.4.16. Adaptador: Input: 100 - 240V AC, 50Hz / 60Hz | Output: 5.0V DC, 2.0A
- 6.17.4.17. Dimensões: 190 * 84.4 * 65.8 mm
- 6.17.4.18. Ambiental: -10°C ~ 50°C (14°F ~ 122°F) Operating Temperature -20°C ~ 70°C (-4°F ~ 158°F) Storage Temperature 5% ~ 96% Relative Humidity, Non-Condensing
- 6.17.4.19. Acessórios: B930-BM: Charging Base | 1 RS232 (RJ45) | 1 Ethernet (RJ45) | 1 Power port (Type-C) 2 USB (Host) | 189 * 92 * 44 mm B930-BE: Charging + Wireless | WiFi

(2.4GHz) + Bluetooth 4.0 | 1 RS232 (RJ45) | 1 Ethernet (RJ45) | 1 Power port (Type-C) | 1 Type-C (Device) | 1 USB (Host) | 189 * 92 * 44 mm

6.17.4.20. Certificações: PCI PTS 5.x SRED | EMV L1 & L2 | EMV Contactless L1 | Visa payWave | MasterCard Contactless | UPI qUICS | Amex ExpressPay | Discover D-PAS | JCB J/Speedy | Interac Flash | MasterCard TQM | CE | RoHs | ATEX

6.17.5. 05 Laptops/Notebooks com sistema gerencial para programação de eventos e vendas emergenciais

- 6.17.5.1. Os laptops deverão possuir as seguintes características:
- 6.17.5.2. Notebook - tela igual a 15”;
- 6.17.5.3. Tecnologia igual ou superior a resolução fhd, ips, ntsc 45%.
- 6.17.5.4. Tecnologia de tela antirreflexiva para uso em ambientes externos sem problemas.
- 6.17.5.5. Processador de geração igual ou superior a 12ª geração com pelo menos 10 núcleos e 12 threads.
- 6.17.5.6. Velocidade do clock em modo turbo igual ou superior a 4.40ghz e cache igual ou superior a 12mb.
- 6.17.5.7. Processador gráfico com suporte à resolução igual ou superior. a hdmi 4096x2304 @ 60hz.
- 6.17.5.8. Memória igual ou superior a 8gb ddr4 3200 mhz.
- 6.17.5.9. Memória original do modelo do equipamento, não podendo ser upgrade.
- 6.17.5.10. Funcionalidade igual ou superior a escudo de privacidade da webcam, permitindo movimento total de abertura de tela (dobradiça) igual ou superior a 180°.
- 6.17.5.11. dispositivo de armazenamento igual ou superior a 512gb com tecnologia ssd nvme pcie geração 4. O dispositivo de armazenamento deverá ser original do modelo, não podendo ser upgrade.
- 6.17.5.12. Portas de conexões iguais ou superiores a 1x entrada padrão combo para alto falantes e microfone, 1x rj-45, 1x hdmi® 1.4b, 1x usb 2.0 tipo a, 1x usb 3.2 geração 1 tipo a, 1x usb, 1 usb 3.2 tipo-c com função completa: pd+dp, 1 usb 3.2 tipo-c com função somente pd.
- 6.17.5.13. Alto-falante igual ou superior a 2 w.
- 6.17.5.14. Webcam com resolução igual ou superior a hd / infra vermelho.
- 6.17.5.15. Wireless igual ou superior a wi-fi 6 (802.11 ax) bluetooth® 5 e lan/rede com fio gigabit ethernet. possuir bateria igual ou superior a 3 células com autonomia da bateria igual ou superior a de 8 hs e 20 min.
- 6.17.5.16. Teclado em português do brasil abnt2 com teclado numérico e teclas côncavas e profundas combinando com o formato natural dos dedos. Deverá ser resistente a derramamentos e respingos e ser retroiluminado.
- 6.17.5.17. Peso igual ou inferior a 1.70kg.
- 6.17.5.18. Sistema operacional microsoft windows 11 pro 64bits em português, licença permanente acompanhado de serial de ativação ou oem e deverá acompanhar cabos, manuais e fonte de alimentação original inclusos.
- 6.17.5.19. Tecnologias de segurança iguais ou superiores ao módulo de plataforma confiável 2.0 (tpm), bios password, bloqueio de armazenamento, slot de segurança kensington, proteção de segurança e identidade de dados que ajuda a prevenir ataques de hackers e deverá possuir certificações iguais ou compatíveis com: epeat gold, energy star 8.0, tco 9.0, resistente e testado com os padrões de durabilidade mil-std810h de nível militar dos eua.

6.17.6. 05 Leitores de código de barras / QR code

- 6.17.6.1. Caso os leitores necessitem de internet para funcionamento, a Contratada deverá fornecer equipamentos que atendam a esta demanda em quantidade equivalente.
- 6.17.6.2. Leitor de código de barras, sem fio.
- 6.17.6.3. Bivolt

6.17.6.4. Modelo: PDA ou similar

6.17.7. **03 Modems Roteadores**

6.17.7.1. A contratada deverá fornecer obrigatoriamente modems roteadores com internet banda larga, 4G ou 5G com chips devidamente instalados e pacotes de dados contínuos que atendam a quantidade de equipamentos solicitados.

6.17.7.2. Os modems roteadores deverão possuir características da Porta e do Hardware:

6.17.7.3. Botão: força/Reiniciar/WPS Slot Cartão SIM: 3FF (Micro) Adaptador de Força: CC 12 V/1 A Porta Ethernet: 4 × Fast Ethernet LAN RJ11 Porta (6P2C) × 1

6.17.7.4. Módulos LGA (Cat. 4) LTE: 7/28, 3G: 1/5 GSM: 2/3/5/8 Largura de banda 20 MHz suportada @

6.17.7.5. Antena LTE 2 Antenas internas 2 Antenas externas

6.17.7.6. WLAN IEEE 802.11b/g/n–conforme

6.17.7.7. Antena: Duas antenas internas para Wi-Fi 2.4 G

6.17.7.8. Ambiente: Temperatura da Operação Ambiente: -10 °C a +50 °C Umidade da Operação Ambiente: 5% a 95% Temperatura de Armazenamento: -25 °C a +70 °C

6.17.7.9. Dimensões 168 mm × 131,2 mm × 59,1 mm

6.18. **DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:**

6.18.1. Fornecimento de equipamentos em **Sistema de Comodato**, para as **04 bilheterias** do Centro de Artes UFF (04 Monitores auxiliares para visualização do mapa de vendas para os clientes, 05 Impressoras Térmicas para impressão dos ingressos, 02 Impressoras Laserjet para relatórios e borderôs, 05 Laptops/Notebooks com Sistema Gerencial e de Vendas e 05 Leitores de código de barras/ QR code) de acordo com as especificações mínimas exigíveis citadas no Item 1.3 ;

6.18.2. Executar a implantação e instalação dos softwares para o Teatro da UFF, Cine Arte UFF e OSN – Orquestra Sinfônica Nacional UFF, sendo:

6.18.3. 04 pontos de venda multieventos, com softwares do Teatro, Cinema e OSN no mesmo ponto de venda;

6.18.4. Fornecer o devido treinamento básico dos sistemas junto aos operadores e supervisores pela Bilheteria do CEART localizados no local da Unidade;

6.18.5. Dispor de suporte técnico com plantão compatível com o expediente das Bilheterias tanto em dias de vendas antecipadas, como em dias de eventos, ou seja, de **Segunda à Domingo**, com atendimento através de técnico da Empresa Contratada.

6.18.6. No caso de falhas técnicas no sistema, a comunicação poderá também ser feita através de telefone, rádios, internet ou outro meio de comunicação que permita manutenção e acesso remoto a todo o sistema para consultas e emissão dos relatórios das movimentações de vendas;

6.18.7. Fornecimento de Ingressos/Bobinas, com logotipo do Centro de Artes UFF em duas cores, no verso, e serrilhadas garantindo a eficiência para destacar os ingressos após a emissão dos mesmos e sua instalação no sistema de automação de bilheterias, sem qualquer tipo de custo adicional para o Centro de Artes UFF.

6.18.8. A **estimativa** de base para cálculo da **quantidade de ingressos a serem fornecidos é de 162.000 ingressos / anual.**

6.18.9. Fornecimento de todo e qualquer material de manutenção para os equipamentos e impressões para o período de 12 meses;

6.18.10. Promover a troca ou reparo de qualquer dos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos, bem como, dos materiais de manutenção/reposição em um prazo de até 48 horas;

6.18.11. Oferecer alternativa Offline que atendam e não prejudiquem às vendas quando da ocorrência de falha no sistema ou falta de conexão com Internet;

6.18.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

6.18.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.18.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.19. DAS RESPONSABILIDADES DO CENTRO DE ARTES UFF:

6.19.1. Fornecimento de estrutura física de setor de bilheteria, para instalação dos equipamentos, com estabilizadores de voltagem, linha telefônica, 1 (um) computador servidor, caso necessário, e 04 computadores para os pontos de venda, todos de propriedade do Centro de Artes UFF;

6.19.2. Fornecimento de pessoal (operadores e supervisores);

6.19.3. Utilização exclusiva do papel para impressão de ingressos fornecidos pela empresa contratada;

6.19.4. Zelar para que os equipamentos sejam usados com finalidade exclusiva para o objeto do Contrato e pela correta utilização dos equipamentos instalados em sistema de comodato, bem como dos equipamentos de propriedade do CEART.

6.20. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

6.20.1. a) A entrega e instalação dos equipamentos em perfeitas condições de uso, deverão ser realizadas no endereço abaixo especificado:

6.20.1.1. Rua Miguel de Frias, nº 9 – Icaraí, Niterói, RJ. – Centro de Artes UFF;

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Declaração de que a empresa tem aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta licitação em características, quantidade e prazos.

8.1.2. A Licitante deverá apresentar, junto à proposta, o portfólio de clientes.

8.1.3. A Licitante deverá apresentar, junto à proposta, a marca e modelo dos equipamentos a serem disponibilizados em comodato, conforme descritivo do item 6.17, do TR.

8.1.4. A Licitante deverá comprovar que O sistema informatizado, para atendimento às bilheterias do Cinema, contempla os requisitos descritos na Instrução Normativa 123 da Ancine, que regulamenta o Sistema de Controle de Bilheteria.

8.1.5. O Setor Solicitante (Ceart) poderá realizar diligências para comprovar os requisitos mínimos do sistema a ser disponibilizado durante a execução do contrato.

9. PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. FORMA DE PAGAMENTO

9.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.1.3. Serão realizados faturamentos mensais pela Contratada.

9.2. PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4. CESSÃO DE CRÉDITO

9.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.4.1.1. Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.

9.4.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.4.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- 10.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 10.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 10.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 10.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 10.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 10.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 10.2.1.1. não produziu os resultados acordados;
 - 10.2.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 10.2.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. DO RECEBIMENTO

- 10.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 10.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 10.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 10.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

11.2. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

11.2.1. Habilitação jurídica:

11.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 11.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 11.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.2.1.8. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.
- 11.2.1.9. A IN SEGES/ME nº 116, de 2021 determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física”. Para contratação em tela, portanto, não será permitida a participação de Pessoas Físicas.

11.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.2.3. **Habilitação econômico-financeira:**

11.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

11.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.2.4. **Habilitação técnica:**

11.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

11.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i) Prestação de serviços de agenciamento de Serviços Informatizados para Venda, Distribuição e Controle de ingressos de eventos, por intermédio de softwares, pelo período mínimo de 06 meses.

11.2.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.2.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. No caso de dispensa de pequeno valor feita por intermédio da dispensa eletrônica, é admitido que se faça a pesquisa de preços junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

João Paulo Marques Moraes
Coordenação de Contratos/AD

Anexo II - Anexo II - Minuta Termo de Contrato DL.pdf

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 23069.176226/2024-77)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE E

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 22/11/2022, portador da Matrícula Funcional nº 6310674, e **XXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediado(a) na XXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.176226/2024-77 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. .../2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação da empresa para continuidade dos serviços Informatizados para Venda, Distribuição e Controle de ingressos de eventos, por intermédio de softwares específicos instalados nas bilheterias do Centro de Artes UFF, com fornecimento de todo suporte técnico e de manutenção necessários, inclusive com materiais e equipamentos, conforme relação abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
-----------	------------	-----------------	-------------

Serviços Informatizados para Venda, Distribuição e Controle de ingressos de eventos, por intermédio de softwares específicos instalados nas bilheterias do Centro de Artes UFF, com fornecimento de todo suporte técnico e de manutenção necessários, inclusive com materiais e equipamentos (CATSER 19640)	06	R\$	R\$
---	----	-----	-----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 06 meses**, contados da assinatura do contrato pelas partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O Termo de contrato poderá ter rescisão amigável entre as partes, com aviso prévio de 60 dias anunciado às partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O serviço não poderá ser subcontratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. *O atraso superior a 40 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 150182/15227

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Niterói/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via eletrônica que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

MINUTA

Anexo III - Anexo III - DE XX.2024 IMR.pdf

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS DE ATIVIDADES SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE NA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O IMR é, conforme Instrução Normativa nº 05 de 2017, o “mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento” para os serviços prestados.
- 1.2. A Fiscalização Técnica medirá a eficiência da execução contratual em função de indicadores referenciais descritos a seguir como atividades críticas do contrato, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho e disponibilidade de uso.
- 1.3. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e características dos itens contratados, para os quais foi estabelecida meta quantificável a ser cumprida pela CONTRATADA. Esses indicadores são expressos em unidades de medida exata e claramente mensuráveis visando o **Cumprimento de Metas Técnicas Contratuais**.
- 1.4. **A aferição e avaliação dos indicadores serão feitas a cada medição/faturamento**, devendo a Contratada apresentá-lo dentro do Relatório de Medição. Devem constar dentro deste relatório o indicador e meta de níveis de serviço alcançado. O conteúdo detalhado e a forma da apresentação serão definidos pelas partes.
- 1.5. **Indicador e Parâmetros de Cálculo do IMR**
 - 1.6.1. O indicador, metas, faixas de adequação e percentuais de glosa aplicáveis são estabelecidos na Tabela de Cálculo do IMR a seguir, que define os percentuais esperados, em função de meta pré estabelecida, e os percentuais de desconto no valor mensal do contrato a ser pago a CONTRATADA, no caso destes índices não serem alcançados.
 - 1.6.2. Foram considerados críticos e alinhados diretamente com o objetivo do contrato os seguintes **indicadores e metas na execução de cada viagem**.

2. Metodologia de Cálculo do IMR

- 2.1. O IMR – Instrumento de Medição de Resultados será calculado a partir da tabela a seguir:
 - 2.1.1. É desejado que a Contratada atinja a faixa de adequação “A” para todas as medições mensais consideradas, caracterizando o atingimento da meta preestabelecida e, conseqüentemente, não ensejando qualquer desconto.
 - 2.1.2. **O IMR será calculado** em função do percentual de atendimento às metas, conforme tabela do item a seguir. Caso não seja atingido o nível de execução esperado para o escopo de fornecimento, a empresa CONTRATADA terá desconto no valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE.

Tabela de Cálculo do IMR - Instrumento de Medição de Resultados

ITEM	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	METAS PARA CADA MEDIÇÃO	FAIXA DE ADEQUAÇÃO DO INDICADOR (I)		PONTUAÇÃO
1	Pontualidade	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24h de atraso.	0 (zero) dias de atraso	A	Sem atraso	0%
				B	Inferior a 12 horas minutos	0,1 ponto
				C	Superior a 12 horas. E inferior a 48h	0,3 ponto
				D	Superior a 48h	0,6 ponto
2	Resolução de Imprevistos	Os imprevistos e atrasos durante os serviços não foram resolvidos em tempo hábil e de forma satisfatória	ZERO ocorrências	A	Uma ou mais ocorrência	1 ponto

Sanções	Pontuação acumulada	Glosa
	Até 1 ponto	Apenas advertência
	De 1 a 4 pontos	Glosa 2% do valor faturado
	5 e 6 pontos	Glosa 3% do valor faturado
	Acima de 6 pontos	Glosa 5% do valor faturado
Observação	As sanções descritas não excluem outras penalidades que poderão ser aplicadas pela administração.	

NOTAS:

- 1) O desconto realizado em função do IMR não impede outras penalidades por descumprimentos contratuais de aspectos não relacionados ao mesmo.
- 2) Deverão ser descontadas do cálculo IMR os itens previstos não executados por falta da Contratante e/ou de ações alheias à capacidade de atuação da Contratada, conforme julgamento da Fiscalização do Contrato.